LEI Nº 322/90

Súmula: CRIA A FUNDAÇÃO ALTAFLORESTENSE CULTURAL E ZOOBOTÂNICA DA AMAZÔNIA - FACUZA.

A Câmara Municipal de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **ELOI LUIZ DE ALMEIDA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei...

Artigo 1º - Fica o EXECUTIVO MUNICIPAL autorizado a transformar o Parque ZOOLÓGICO DE ALTA FLORESTA/MT, em FUNDAÇÃO, criando a denominada **FUNDAÇÃO ALTAFLORESTENSE CULTURAL E ZOOBOTÂNICA DA AMAZÔNIA-FACUZA.**

Artigo 2º - Fica aprovada a doação pelo EXECUTIVO MUNICIPAL em favor da referida FUNDAÇÃO, do lote especial sob nº 09, do Setor Norte 1, com a área de 170.800m² e respectivas instalações, onde funciona atualmente o PARQUE ZOOLÓGICO.

Artigo 3º - A FUNDAÇÃO será administrada por um conselho superior, Conselho Fiscal e Diretor.

Artigo 4º - O Conselho Superior será composto por representantes dos seguintes segmentos:

I - 1 da PREFEITURA MUNICIPAL;

II - 1 da CÂMARA MUNICIPAL;

III - 1 indicado pelo IBAMA;

IV - 1 indicado pelo LIONS CLUB;

V - 1 indicado pelo ROTARY CLUB;

VI - 1 indicado pelo CDL;

VII - 1 indicado pela Colonizadora INDECO S/A.

Lido em 25/01/91

Responsável

Artigo 5º - Fica a FUNDAÇÃO isenta de todos os tributos e taxas municipais.

Artigo 6º - O EXECUTIVO MUNICIPAL será responsável pela manutenção da Fundação, até que a mesma possa se manter por seus próprios recursos.

Artigo 7º - Extinta a Fundação ou caso se desvie de suas finalidades estatutárias, seus bens reverterão ao patrimônio do Município.

Artigo 8º - Fica desde logo, a FUNDAÇÃO, declarada de utilidade pública e relevância cultural.

.../...

.../...

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT
Em, 19 de Dezembro de 1.990

ELOI LUIZ DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Lido em 25/01/91
Responsável